

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... Cr\$ 0,40

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,50

## Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO Nº 15.081, DE 5 DE OUTUBRO DE 1945

— Dispõe sobre denominação de funções de extranumerário mensalista e dá outras providências.

### RETIFICAÇÕES

No art. 2.º — Função atual e nova denominação Onde se lê — Tipógrafo Auxiliar, referências IX a XIV Gráfico Lela-se — Tipógrafo, referências IX a XIV — Gráfico

### TABELA A QUE SE REFERE O DECRETO NN.º

15.081, DE 5 DE OUTUBRO DE 1945  
Onde se lê — Porteiro .. .. . XI — XIV  
Lela-se — Porteiro .. .. . IX — XIV

DECRETO-LEI N. 15.088, DE 11 DE OUTUBRO DE 1945

— Dispõe sobre isenção de impostos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

### Decreta:

Artigo 1.º — É concedida à Administração de Assistência e Reabilitação das Nações Unidas (United Nations Relief and Rehabilitation Administration — UNRRA) isenção de todos os impostos estaduais que se tornarem devidos em razão de suas atividades.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de outubro de 1945.

FERNANDO COSTA

Francisco D'Auria

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 11 de outubro de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.089, DE 11 DE OUTUBRO DE 1945

— Dispõe sobre construção de 500 casas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

### Decreta:

Artigo 1.º — Do saldo disponível referente ao crédito de que trata o decreto-lei n. 14.066, de 7 de julho de 1944, fica a Secretaria da Viação e Obras Públicas autorizada a despendê-lo em Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) na construção de 500 casas, que constituirão o núcleo fundamental da Vila Militar da Força Policial.

§ 1.º — Do saldo mencionado neste artigo fica autorizada a importância de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) à Reitoria da Universidade de São Paulo, para cumprimento do disposto no artigo 4.º do decreto-lei n. 14.411 de 27 de dezembro de 1944.

§ 2.º — No corrente exercício será utilizada metade das importâncias referidas neste artigo, e a outra metade no exercício de 1946.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de outubro de 1945.

FERNANDO COSTA

Ruy Costa Rodrigues, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Viação.

Francisco D'Auria

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 11 de outubro de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.090, DE 11 DE OUTUBRO DE 1945

Dispõe sobre criação de cargos

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

### Decreta:

Artigo 1.º — Ficam incluídos na Tabela I, Parte Permanente, do Quadro da Justiça, 13 (treze) cargos de juiz de direito, padrão "K" e 13 (treze) de promotor público, padrão "I", todos de 1.ª entrância, criados em virtude do decreto-lei n. 14.334, de 30 de novembro de 1944.

Artigo 2.º — Os vencimentos desses cargos serão pagos pela verba n. 8, do orçamento vigente, suplementada, oportunamente, da importância que se tornar necessária.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de outubro de 1945.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 11 de outubro de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N.º 15.091, DE 11 DE OUTUBRO DE 1945

— Dispõe sobre doação de imóvel.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

### Decreta:

Artigo 1.º — Fica a fazenda do Estado autorizada a doar à Associação Cívica Feminina, o imóvel abaixo caracterizado, constituído pelos prédios da avenida Agua Branca, esquina da rua Ministro Godol, e da rua Ministro Godol ns. 83, 91, 101 e 109, nesta Capital, desapropriado pelo Estado por força do decreto n. 14.324, de 28 de dezembro de 1944, destinado a construção de um Educandário para crianças pobres, a saber:

— um terreno de forma retangular, com a área de 5.000 m2 (cinco mil metros quadrados), com as benfeitorias nele contidas, confrontando: pela frente, com a avenida Agua Branca na extensão de 50 m (cinquenta metros); pelo lado direito de quem olha para o imóvel, com a rua Ministro Godol na extensão de 100 m (cem metros); pelo lado esquerdo, com propriedade do dr. Waldemar Ferreira, na extensão de 100 m (cem metros); pelos fundos, com propriedade de Miguel Casela, na extensão de 50 m (cinquenta metros).

Artigo 2.º — Da respectiva escritura constará uma cláusula segundo a qual dito imóvel revertirá ao patrimônio do Estado desde que deixe de prestar-se ao fim para o qual a doação é feita.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de outubro de 1945.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 11 de outubro de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.092, DE 11 DE OUTUBRO DE 1945

Dispõe sobre empréstimos aos criadores.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

### Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Banco do Estado de São Paulo S/A., autorizado a aplicar em empréstimos aos criadores, destinados a aquisição de bovinos de raça leiteira; à construção de banheiros, sítios e estábulos; e, à compra de máquinas e aparelhos para fenação e preparo de silagem, sob a responsabilidade, da Fazenda Estadual, até a importância de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) dos saldos das Caixas Econômicas.

Artigo 2.º — O Banco do Estado de São Paulo S/A., efetuará os empréstimos a que alude o artigo anterior mediante autorização da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, sob as condições gerais que esta estipular e garantia suficiente, a juízo do Banco.

§ 1.º — Os juros dos empréstimos referidos no art. 1.º serão de 3 o/o (três por cento) ao ano e o montante de cada empréstimo não excederá, em caso algum, de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) nem podendo ser feito mais de um empréstimo a um só criador.

§ 2.º — O prazo do empréstimo não poderá ultrapassar de 5 (cinco) anos.

§ 3.º — Ficam a cargo do Estado os restantes 3 o/o (três por cento) dos juros anuais devidos às Caixas Econômicas, bem como as despesas decorrentes da execução deste decreto-lei.

Artigo 3.º — Para atender às despesas com a execução deste decreto-lei, será aberto, oportunamente, o necessário crédito especial.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de outubro de 1945.

FERNANDO COSTA

J. de Mello Moraes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria Federal, aos 11 de outubro de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.

### IMPrensa Oficial DO ESTADO

Diretor efetivo: SUD MENNUCCI

Diretor em comissão

MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: CYRO DE ARAUJO CINTRA

Redator secretário: JOAO DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Gloria ns. 358-364 - C. Postal, 231-B

DECRETO-LEI N. 15.093, DE 11 DE OUTUBRO DE 1945

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 70.000,00, à Secretaria da Educação e Saúde Pública.

Código Local: 4 — Despesas Diversas  
Código Geral 8.98.4 — Despesa — Encargos Diversos — Subvenções, auxílios e contribuições.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

### Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Educação e Saúde Pública, um crédito especial de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) destinado à concessão de auxílio à Prefeitura Municipal de Tatuí, para custeio das despesas com a desapropriação de imóvel necessário à ampliação da Escola Profissional Primária Mista, daquela localidade.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de outubro de 1945.

FERNANDO COSTA

Jorge Americano

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 11 de outubro de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.094, DE 11 DE OUTUBRO DE 1945

— Reorganiza o Instituto Butantã.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.022, de 8 de abril de 1939, decreta:

Artigo 1.º — O Instituto Butantã, reorganizado como um centro de pesquisa-aplicada à medicina experimental e à fisiopatologia humana, diretamente subordinado à Secretaria da Educação e Saúde Pública, passa a ter a organização que lhe dá o presente decreto-lei.

Artigo 2.º — Ao Instituto Butantã compete:

- a) realizar estudos e pesquisas sobre quaisquer ramos da biologia, sobretudo em suas aplicações à fisiopatologia humana;
- b) fazer investigações científicas sobre os animais peçonhentos, visando principalmente a defesa contra o ofídismo;
- c) preparar soros, vacinas e outros produtos destinados à profilaxia e ao tratamento das doenças humanas;
- d) colaborar no controle oficial dos medicamentos usados em terapêutica humana, dentro dos limites de suas especialidades;
- e) organizar cursos de aperfeiçoamento e colaborar com a Universidade, como instituição complementar desta, sem prejuízo de sua autonomia ou de suas finalidades, nos termos do decreto 6.283, de 25 de janeiro de 1934;
- f) difundir, por meio de publicações técnicas e de divulgação, os resultados dos seus trabalhos.

Parágrafo único — Embora o preparo de soros, vacinas e outros produtos constitua importante setor dos trabalhos do Instituto, não deverá essa atividade repercutir desfavoravelmente sobre a pesquisa científica. Nessa circunstância, deverá prevalecer, na seleção de seus técnicos, o critério da aptidão e inclinação para aquela pesquisa.

Artigo 3.º — O Instituto Butantã compõe-se de:

- .....I — Serviços Técnicos:
  - a) Laboratórios de produção;
  - b) Laboratórios de pesquisa.
- II — Serviços Técnicos Auxiliares:
  - a) Biblioteca;
  - b) Desenho e Fotografia;
  - c) Hospital Vital Brasil;
  - d) Horto Osvaldo Cruz;
  - e) Museu e Serpentário;